



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 1.691/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** do Município de Novo Itacolomi, para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Artigo 1º. Fica criado o **COMTUR (CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO)**, Novo Itacolomi – PR, vinculado à Secretaria de Cultura que se constitui em órgão colegiado local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Novo Itacolomi, será constituído por representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros da sociedade civil organizada, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei o para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Novo Itacolomi –PR.

CAPÍTULO I

DA ABRANGENCIA E NATUREZA DO COMTUR

Artigo 2º. O **COMTUR de Novo Itacolomi**, abrange a sede e todos os bairros que possuam potencial para desenvolver o turismo Sustentável em qualquer uma de suas características.

Artigo 3º. O **COMTUR** constitui-se numa secretaria planejadora, deliberativa e consultiva, coordenadora de ações que viabilizem o desenvolvimento do turismo no Município, destinado a orientar e definir a política do turismo do Município de Novo Itacolomi.

I - O COMTUR se propõe a desenvolver uma atividade compartilhada de parcerias; Poder Público, Sociedade Civil e Organizada e comunidade, atividades convergentes numa política de turismo integrado.

II – As atividades de **COMTUR** serão executadas, de forma a contemplar as principais dimensões do desenvolvimento (Infraestrutura, desenvolvimento social, qualificação de mão de obra, preservação do meio ambiente, cuidados com o meio urbano), com vistas ao desenvolvimento sustentável do setor turístico.

III – O COMTUR se propõe ser uma entidade organizada e transparente com a participação da sociedade do Município.

IV- O COMTUR se propões atuar como foro de discussão e consenso sobre as estratégias e prioridades para o desenvolvimento turístico do Município.

V- Outras prioridades do COMTUR de Novo Itacolomi são: assegurar o processo de escolha dos conselheiros e tomadas de decisões transparentes, divulgar as ações do Conselho junto à comunidade local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

CAPÍTULO II

OBJETIVOS – ATRIBUIÇÕES E COORDENAÇÃO DO COMTUR

Artigo 4º O COMTUR tem por objetivo principal potencializar o desenvolvimento do turismo, objetivando formalizar parcerias entre: PODER PÚBLICO, SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E COMUNIDADE do Município, esta parceria viabilizará:

- a) - Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a.1 - Política Municipal de Turismo;
 - a.2 - Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;
 - a.3 - Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - a.4 - Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a.5 - Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do Município;
- c) Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e Entidades Oficiais;
- d) Sugerir e orientar a Administração Municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do Município;
- e) Promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
- f) Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
- g) Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;
- h) Assessorar A administração Municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução de propostas;
- i) Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
- j) Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independente da troca de gestores;
- k) Formular políticas municipais de turismo, visando criar condições para o crescimento e desenvolvimento de atividades turísticas no Município;
- l) Promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural através do Conselho Municipal de Cultura- COMTUR;
- m) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

o) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

p) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

q) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

r) Propor alternativas e ajustes durante a execução de projetos contemplativos pelo COMTUR, medidas e procedimentos para minimizar eventuais impactos ambientais e sociais negativos;

s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

t) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

u) Organizar e manter o seu Regimento Interno;

v) Assegurar a transparência na gestão do COMTUR, através de amplo acesso de informações por parte da sociedade civil do Município

Parágrafo 1º. A política municipal de turismo compreende todas as iniciativas ligadas ao segmento, sejam originadas do setor privado ou do setor público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que, reconhecido o seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Parágrafo 2º. O poder Executivo Municipal, por meio do **COMTUR**, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turística do Município, na forma da Lei e das normas dela decorrentes

Parágrafo 3º Os membros serão indicados pelas respectivas entidades que representam e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 4º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 5º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo **COMTUR**, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 6º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo **COMTUR** para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo **COMTUR**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Parágrafo 7º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do **COMTUR**, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 8º Dentre os membros indicados será eleito o Presidente na primeira reunião, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 9º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 10º Para todos os casos dos parágrafos, 5, 6, e 7 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do **COMTUR** os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 11º As indicações citadas nos parágrafos 4, 5 e 6 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO – GRUPOS DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO DO COMTUR

Artigo 12 º. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será constituído por 09 (nove) conselheiros e seus respectivos suplentes, por um mandato de 02 (dois), permitida a recondução, sendo:

- I. 01 (um) representante escolhidos pelo Poder Executivo e seu respectivo suplente;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- III. 01 (um) representantes da Câmara Municipal e seu respectivo suplente;
- IV. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI. 01 (um) representantes do Departamento Municipal de Obras e Serviços e seu respectivo suplente;
- VII. 01 (um) representante do Departamento de esporte e seu respectivo suplente;
- VIII. 01 (um) representante da sociedade civil e organizada e seu respectivo suplente;
- IX. 01 (um) representante de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná (EMATER) e seu respectivo suplente;

§1º – O COMTUR poderá contar com membros convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§2º O Presidente do **COMTUR** será escolhido entres seus membros por maioria simples e nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§3º O prefeito Municipal nomeará, por meio de Decreto, os membros que irão compor o Conselho Municipal de Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

§4º Para cada um dos 15 membros deverá ser indicado um suplente, escolhido da mesma forma que o efetivo;

§5º As Secretarias Municipais e entidades que compõem o Conselho Municipal de Turismo, obrigatoriamente, substituirão seus representantes efetivos ou suplentes, que faltarem a três (3) reuniões consecutivas, ou a cinco (5) alternadas ficando-lhe ainda assegurado o direito de promover, a qualquer tempo, as substituições de seus representantes;

Artigo 13º. Depois de instituído por lei e concluído o processo de indicação e eleição dos Conselheiros, o Conselho Municipal de Turismo deve disciplinar a sua forma de organização por meio de um Regimento Interno, a ser elaborado e votado por seus integrantes.

Artigo 14º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data de entrada da sua entrada em vigor

Artigo 15º. COMPETE AO PRESIDENTE DO COMTUR:

- a) Representar o **COMTUR** em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 16º. COMPETE AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMTUR:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 17º. COMPETE AOS MEMBROS DO COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 18º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 5º e 6º e do Artigo 23º.

Parágrafo 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 19º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 20º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 21º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Parágrafo único – Quando houver justificativa escrita para a ausência do membro efetivo, o seu respectivo suplente deverá ser convocado em seu lugar para substituí-lo tendo, neste caso, direito a voz e voto.

Artigo 22º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Artigo 23º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 24º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do **COMTUR**, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 25º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 26º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 27º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal desta Lei.

Artigo 28º. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a data de homologação dos nomes dos seus componentes, na forma prevista no artigo desta Lei.

Artigo 29º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 019 de 11 de fevereiro de 2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2019.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal